



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 43

QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1998

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro:

Estabelece os apoios a conceder aos sinistrados do sismo de 9 de Julho de 1998, que assolou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge..... 139

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 206/98:

Adjudica a empreitada de concepção, fornecimento e instalação da rede integrada de radiocomunicações privativas do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores..... 142

Resolução n.º 207/98:

Adjudica a empreitada de construção e beneficiação de caminhos agrícolas no perímetro de ordenamento agrícola da Maia – Fenais da Ajuda, na ilha de São Miguel..... 143

Resolução n.º 208/98:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação de caminhos secundários C.S.2, C.S.3 e C.S.4 do Perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel..... 143

Resolução n.º 209/98:

Autoriza a abertura de concurso público para a arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos secundários C.S.5 e C.S.6 do Perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel..... 144

Resolução n.º 210/98:

Autoriza a cedência à Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, do Campo de Jogos de São Mateus..... 144

Resolução n.º 211/98:

Autoriza a abertura de concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação de caminhos principais CP1, CP2 e CP3 do Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras/Santa Bárbara, na ilha Terceira..... 1144

Resolução n.º 212/98:

Autoriza a SATA-Air Açores – Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP a lançar concurso público para a empreitada de remodelação da aerogare do aeródromo da ilha Graciosa..... 1145

Resolução n.º 213/98:

Autoriza a cedência, a título definitivo, de quatro lotes de terreno sites em Angra do Heroísmo, e destinados à construção de blocos habitacionais multifamiliares em regime de custos controlados.. 1145

Resolução n.º 214/98:

Autoriza a transferência para o Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA) da verba destinada ao pagamento da comparticipação da Região nas indemnizações compensatórias aos produtores agrícolas..... 1146

Resolução n.º 215/98:

Aprova a inclusão de investimentos municipais, no programa de cooperação financeira indirecta..... 1146

Resolução n.º 216/98:

Autoriza os Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos a procederem à actualização dos preços e condições de venda dos fogos que integram o Agrupamento Habitacional da Horta.... 1147

Resolução n.º 217/98:

Fixa, para o ano de 1998 a quota parcial de descongelamentos para a carreira de técnico auxiliar de segurança social..... 1148

Declaração n.º 36/98:

Rectifica a Resolução n.º 197/98, de 17 de Setembro, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA)..... 1148

Declaração n.º 37/98:

Rectifica a Resolução n.º 198/98, de 17 de Setembro, e aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA)..... 1148

Declaração n.º 38/98:

Rectifica a Portaria n.º 36/98, de 30 de Julho, que regulamenta a instalação de novas farmácias e postos de medicamentos, bem como a transferência das primeiras..... 1149

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 270/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 1149

Despacho Normativo n.º 271/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo..... 1150

Despacho Normativo n.º 272/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento..... 1151

Despacho Normativo n.º 273/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.. 1151

Despacho Normativo n.º 274/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais..... 1152

Despacho Normativo n.º 275/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia..... 1155

Despacho Normativo n.º 276/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.. 1157

Despacho Normativo n.º 277/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.. 1158

Despacho Normativo n.º 278/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 1161

Despacho Normativo n.º 279/98:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos..... 1162

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E SECRETARIA REGIONAL
DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 70/98:

Actualiza os subsídios de invalidez e velhice atribuídos pelo Fundo Regional de Acção Social Escolar. Revoga a Portaria n.º 24/97, de 17 de Abril..... 1163

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A

de 25 de Setembro

Estabelece os apoios a conceder aos sinistrados do sismo de 9 de Julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afectadas, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro.

No dia 9 de Julho de 1998, as ilhas do Faial, Pico e São Jorge foram, mais uma vez, atingidas por um violento sismo que semeou a dor e a angústia, devastou freguesias inteiras e provocou a perda de vidas e a destruição de centenas de lares.

A crise sísmica destruiu um vasto número de bens respeitantes a actividades económicas, nomeadamente equipamentos agrícolas, comerciais e industriais.

São igualmente significativos os níveis de destruição ou danificação em equipamentos colectivos de natureza social, cultural, desportiva ou religiosa.

Tendo em vista reconstituir o parque habitacional, urge promover a aquisição, construção, reconstrução, reabilitação ou reparação de imóveis dos sinistrados, através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro.

Das medidas que o presente decreto legislativo regional consagra, destacam-se as participações a fundo perdido e a concessão de crédito bonificado em termos estimulantes para os sinistrados, embora, como é de justiça, os apoios a conceder variem em função da composição e do rendimento do agregado familiar do beneficiário, reflectindo uma taxa compatível de esforço do sinistrado.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, decreta:

Artigo 1.º

O presente decreto legislativo regional aplica-se aos sinistrados da crise sísmica que assolou as ilhas do Faial, Pico e São Jorge, em Julho de 1998, tendo em vista a aquisição, construção, reconstrução, reabilitação e reparação da habitação permanente e suas dependências.

Artigo 2.º

Para efeitos do presente diploma considera-se:

- a) «Sinistrado»: a pessoa cuja habitação foi destruída ou danificada pelo sismo;
- b) «Beneficiário»: a pessoa singular que seja arrendatário, usufrutuário, comodatário ou titular de herança indivisa, da qual fazem parte bens imóveis afectos à habitação permanente, bem como pessoa singular ou colectiva que seja dos mesmos proprietário ou comproprietário;
- c) «Agregado familiar»: o conjunto de pessoas constituído pelo casal ou pelos que vivem em união de facto, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau,

incluindo enteados e adoptados e colaterais do 1.º grau, desde que com eles vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, ou conjunto constituído por pessoa solteira, viúva, divorciada ou separada judicialmente de pessoas e bens, seus ascendentes e descendentes do 1.º grau, incluindo enteados e adoptados e colaterais do 1.º grau, desde que igualmente com ele vivam em regime de comunhão de mesa e habitação;

- d) «Habitação»: o prédio ou fracção autónoma onde se processa a vida de cada pessoa ou agregado familiar;
- e) «Dependência»: todo ou qualquer espaço ou edificação complementar à habitação, onde se incluem garagens, atafonas, arrecadações, adegas ou outros necessários à reposição da normalidade da actividade agrícola ou vitivinícola;
- f) «Habitação permanente»: aquela onde o sinistrado reside com carácter habitual ou aquela que, comprovadamente, estivesse a ser construída ou reparada para este fim;
- g) «Área bruta de habitação»: o somatório do espaço circunscrito pelas paredes exteriores da habitação, que pode desenvolver-se num ou mais pisos;
- h) «Rendimento»: as remunerações provenientes do trabalho subordinado ou independente, incluindo ordenados, salários e outras remunerações do trabalho, tais como diuturnidades e subsídios; os rendimentos provenientes de participações em sociedades comerciais ou rendas de prédios rústicos e urbanos; as pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras e ainda as resultantes do exercício de actividade comercial, industrial, agrícola, agro-pecuária e piscatória, incluindo os subsídios auferidos em razão dessas actividades, com excepção do abono de família e das prestações complementares;
 - i) «Rendimento anual bruto do agregado familiar»: o rendimento auferido durante o ano civil anterior;
 - j) «Rendimento *per capita*»: a razão entre o rendimento anual bruto e o número de elementos que compõem o agregado familiar;
 - k) «Rendimento mensal bruto do agregado familiar»: corresponde a 1/14 avos do rendimento anual bruto do agregado familiar;
 - l) «Salário mínimo nacional anual»: o valor mais elevado da remuneração mínima mensal garantida para a generalidade dos trabalhadores no ano civil em causa e conhecido à data da apresentação do pedido aos serviços competentes do Governo Regional;
 - m) «Construção e reconstrução»: os trabalhos necessários à edificação de um imóvel novo ou à reposição do imóvel sinistrado;
 - n) «Reabilitação»: os trabalhos necessários à consolidação estrutural do imóvel existente;
 - o) «Reparação»: os trabalhos necessários à eliminação dos danos emergentes do sismo.

Artigo 3.º

Para efeitos do presente diploma, a aquisição, construção, reconstrução, reabilitação e reparação de habitações bene-

ficia de apoios especiais, consubstanciados em comparticipações a fundo perdido e ou financiamentos sob a forma de créditos reembolsáveis às taxas de juro bonificadas, nos termos seguintes:

	Classe I (percentagem)	Classe II (percentagem)	Classe III (percentagem)	Classe IV (percentagem)
Fundo perdido.....	100	75	50	0
Bonificação de juros.	-	100	75	50

Artigo 4.º

1 - A classe de apoio a que o beneficiário terá direito é determinada pelo rendimento *per capita*, nos termos do quadro seguinte:

Classe de apoio

Rendimento *per capita*

Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
Até 1,5 o.m.n. (*)	>de 1,5 o.m.n. (*) a 2,5 o.m.n. (*)	>de 2,5 o.m.n. (*) a 4 o.m.n. (*)	>4 o.m.n. (*)

(*) o. m. n. - Ordenado mínimo nacional.

2 - No cálculo do rendimento anual bruto do agregado familiar do beneficiário que tinha contraído empréstimo na banca, para habitação sinistrada, será deduzido o encargo anual decorrente do mesmo empréstimo.

3 - Os apoios a fundo perdido são pagos pelos serviços competentes do Governo Regional.

Artigo 5.º

1 - Os beneficiários da bonificação de juros serão integrados noutra classe correspondente a outra bonificação quando, por virtude da obrigação a que ficam sujeitos junto dos serviços competentes do Governo Regional de comprovar, de dois em dois anos e durante o mês de Junho, o rendimento anual bruto e a composição do agregado familiar, ocorra alteração suficiente.

2 - O não cumprimento do estipulado no número anterior implica a suspensão das bonificações durante o período de incumprimento.

Artigo 6.º

1 - Sempre que, por razões ambientais, urbanísticas ou de segurança, não seja legalmente permitido reconstruir, reabilitar e reparar a habitação sinistrada, poderão os sinistrados adquirir ou construir habitação em local diferente da habitação sinistrada, recorrendo aos apoios previstos no presente diploma.

2 - Na última das situações previstas no número anterior, o beneficiário terá direito a um lote cedido gratuitamente pelo Governo Regional, para efeitos de construção da habitação.

Artigo 7.º

No caso de habitações dadas de arrendamento ou comodatas, têm acesso aos apoios previstos neste diploma os proprietários, os arrendatários e os comodatários dos imóveis sinistrados.

Artigo 8.º

1 - As habitações a reconstruir e a reabilitar devem manter as áreas e tipologias correspondentes às anteriormente existentes, em condições de salubridade e segurança, com excepção das que se mostrem manifestamente insuficientes para o número de membros do agregado familiar, caso em que se poderá ampliar a moradia, de acordo com a tipologia do quadro previsto no n.º 2.

2 - No caso de o beneficiário adquirir ou construir uma habitação, esta deve subordinar-se ao limite máximo de área previsto no quadro seguinte:

Agregado familiar (número de pessoas)	Habitação (tipologia)	Áreas brutas máximas (metros quadrados)
1.....	T1	70
2 ou 3.....	T2	90
3 ou 4 (a).....	T3	106
4 ou 5 (b).....	T4	117
5 ou 6 (b).....	T5	133
6 ou mais (b).....	T6	143

(a) Se do agregado familiar fizerem parte pessoas de sexo diferente.

(b) Se para além do casal fizerem parte pessoas do sexo diferente.

3 - Se o imóvel a adquirir ou construir exceder o limite de área fixado no quadro anterior, até ao máximo de 25%, o beneficiário que recorra ao crédito terá direito a uma bonificação de juros, nos termos seguintes:

a) Classe I - 50%;

b) Classe II - 25%;

c) Classe III - 0%;

d) Classe IV - 0%.

Artigo 9.º

Será deduzido aos montantes dos apoios enquadráveis no presente diploma o valor das indemnizações recebidas ou a receber por contratos de seguro do imóvel, bem como o valor de todas as subvenções da administração central, regional e local ou outras entidades por elas tuteladas, já recebidas ou a receber pelo beneficiário.

Artigo 10.º

1 - O valor dos financiamentos, por habitação, passíveis de apoio a fundo perdido e bonificação de juros no âmbito do presente diploma, não poderá exceder os seguintes limites:

- a) Nos casos de aquisição ou construção, 80 000\$ por metro quadrado, com as especificidades constantes do quadro do artigo 8.º;
- b) Nos casos de reconstrução e reabilitação, 80 000\$ por metro quadrado, de harmonia com um orçamento aprovado pelos serviços competentes do Governo Regional;
- c) No caso de reparações, 3 000 000\$.

2 - Os valores por metro quadrado fixados nas alíneas a) e b) são passíveis de actualização pelo Governo Regional.

3 - Se forem excedidos os limites previstos no n.º 1, até ao máximo de 25%, o beneficiário, para além do apoio determinado no respeito por estes, beneficiará, relativamente ao montante que os exceder, de bonificação de juros nos termos seguintes:

- a) Classe I - 50%;
- b) Classe II - 25%;
- c) Classe III - 0%;
- d) Classe IV - 0%.

Artigo 11.º

Os serviços competentes do Governo Regional deverão:

- a) Proceder ao levantamento rigoroso das situações, por técnicos devidamente habilitados;
- b) Certificar a qualidade de sinistrado;
- c) Instruir a candidatura individual de cada sinistrado;
- d) Aprovar os apoios a cada beneficiário.

Artigo 12.º

Quaisquer apoios concedidos implicarão, consoante os casos, a aprovação do projecto a executar ou a adopção de um projecto tipo dos serviços competentes do Governo Regional ou, no caso de obras a que a lei não obrigue à apresentação de projecto, a aprovação, pelos mesmos serviços, de uma memória descritiva das obras a efectuar.

Artigo 13.º

1 - A candidatura será formalizada em impresso próprio e instruída com a documentação que for indicada pelos serviços competentes do Governo Regional.

2 - As declarações prestadas no âmbito do processo de candidatura poderão ser objecto de confirmação por parte de qualquer uma das entidades envolvidas no processo, que poderão proceder às diligências instrutórias que entenderem por pertinentes, tendo em vista o mérito da decisão.

Artigo 14.º

A decisão dos serviços competentes do Governo Regional sobre a candidatura será comunicada ao interessado e à entidade bancária por este escolhida, quando for caso disso.

Artigo 15.º

1 - As habitações adquiridas, construídas, reconstruídas, reabilitadas ou reparadas ao abrigo do presente diploma deverão manter-se afectas, consoante os casos:

- a) À habitação própria permanente do proprietário e do respectivo agregado familiar;
- b) No caso de estar arrendado e o arrendatário ter beneficiado dos apoios previstos no presente diploma, a ser a habitação colocada no mercado de arrendamento no regime de renda condicionada no prazo de um ano a contar da data de conclusão da obra.

2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, o incumprimento por parte do proprietário implica o reembolso à Região das participações concedidas e das respectivas bonificações, quando houver lugar às mesmas.

Artigo 16.º

As habitações adquiridas ou construídas pelos arrendatários ou comodatários com recurso às participações a fundo perdido e ou bonificação de juros previstos neste diploma não podem ser alienadas antes de decorrido o prazo de oito anos após a conclusão das obras ou da escritura de aquisição.

Artigo 17.º

1 - Aquele que beneficiar dos apoios previstos neste diploma, na qualidade de arrendatário ou comodatário, e pretender alienar a habitação adquirida ou construída durante o prazo referido no artigo anterior deverá requerer à Região Autónoma dos Açores o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o reembolso dos valores da participação a fundo perdido, bem como das bonificações concedidas.

2 - O levantamento do ónus de inalienabilidade será permitido, sem lugar ao reembolso previsto no número anterior, nos casos de:

- a) Morte ou invalidez permanente e absoluta do beneficiário ou cônjuge;
- b) Comprovadas razões de mobilidade profissional;
- c) Aumento dos descendentes do 1.º grau.

3 - É igualmente permitido o levantamento do ónus de inalienabilidade nos casos em que haja lugar à execução do imóvel por dívidas da responsabilidade do beneficiário, desde que seja garantido à Região Autónoma dos Açores o reembolso dos valores da participação a fundo perdido, bem como das bonificações concedidas.

Artigo 18.º

1 - A utilização das habitações para outro fim que não o da habitação permanente do arrendatário ou do comodatário e a sua desocupação por período superior a seis meses implica o reembolso à Região da participação concedida e das respectivas bonificações, quando houver lugar às mesmas, salvo se entretanto tiver decorrido o prazo de inalienabilidade fixado.

2 - Não se aplica o disposto no número anterior quanto à desocupação por período superior a seis meses se esta ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

- a) Força maior ou doença;
- b) Ausência por tempo não superior a dois anos, em cumprimento de deveres militares ou no exercício de outras funções públicas ou de serviço particular por conta de outrém, e, bem assim, sem dependência de prazo, se a ausência resultar de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;
- c) Se permanecerem na habitação o cônjuge, aquele que vive em união de facto ou parentes em linha recta do beneficiário ou outros familiares dele, desde que, neste último caso, com ele convivessem há mais de um ano.

Artigo 19.º

A inalienabilidade prevista no artigo 16.º deste diploma é considerada ónus sujeito a registo predial.

Artigo 20.º

1 - Os serviços competentes do Governo Regional garantem o apoio técnico ao acompanhamento das obras objecto dos apoios previstos neste diploma.

2 - Todas as obras referidas no número anterior estão sujeitas a fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 21.º

As falsas declarações prestadas pelos beneficiários, no âmbito das obrigações impostas neste decreto legislativo regional, serão punidas nos termos da lei.

Artigo 22.º

O Governo Regional regulamentará no prazo de dez dias o presente diploma, designadamente os procedimentos de acesso às linhas de crédito bonificado.

Artigo 23.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 9 de Setembro de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em 24 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 206/98

de 22 de Outubro

Considerando que pela Resolução n.º 89/98, de 14 de Maio, o Conselho de Governo Regional autorizou o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores a proceder à abertura de um concurso público internacional tendo em vista a concepção, fornecimento e a instalação de uma rede integrada de comunicações privativas, o qual resultou na não admissão da única proposta apresentada;

Considerando que em consequência, o Conselho do Governo Regional, através da Resolução n.º 192/98, de 20 de Agosto, autorizou a realização de um procedimento por negociação sem publicação prévia de aviso para aquisição daqueles serviços;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação do referido fornecimento;

Considerando, por outro lado, a concordância com as conclusões do relatório final e com as actas da negociação apresentadas pela respectiva Comissão, donde se conclui como sendo a mais vantajosa a proposta apresentada pela firma Novondex, SA;

Considerando, ainda, o interesse na urgente implementação de uma nova rede integrada de Radiocomunicações do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, do n.º 4 do artigo 9.º, do artigo 11.º, do n.º 3 do artigo 13.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 15.º, dos artigos 69.º e 70.º, n.º 1 alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, e 128/98, de 13 de Maio, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Proceder à adjudicação da concepção, fornecimento e instalação de rede integrada de radiocomunicações privativas do Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores à firma Novondex, SA, pelo valor de 890 000 000\$ aos quais acresce IVA à taxa de 17%,

- no valor de 151 300 000\$ perfazendo o encargo global de 1 041 300 000\$, e com um prazo de execução de 270 dias;
2. Autorizar a seguinte repartição de encargos por anos económicos:

- 1998 - 220 000 000\$00.
- 1999 - 500 000 000\$00.
- 2000 - 321 300 000\$00.

3. Delegar competências no Secretário Regional da Habitação e Equipamentos para aprovar a minuta do contrato e para autorizar a sua celebração entre o Serviço Regional de Protecção Civil dos Açores e a empresa "Novondex, SA".
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 207/98

de 22 de Outubro

Considerando que pela Resolução n.º 37/98, de 12 de Fevereiro, o Conselho de Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público tendo em vista a arrematação da empreitada de construção e beneficiação de caminhos agrícolas no Perímetro de Ordenamento Agrário da Maia - Fenais da Ajuda, na ilha de São Miguel.

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação da referida empreitada;

Considerando, por outro lado, a concordância com as conclusões da Comissão que procedeu à análise das propostas segundo os critérios de apreciação no processo de concurso;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 97.º, do n.º 1 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 13.º, artigo 15.º, dos artigos 69.º e 70.º, n.º 1 alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, e 128/98, de 13 de Maio, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Proceder à adjudicação da empreitada de construção e beneficiação de Caminhos Agrícolas no Perímetro de Ordenamento Agrário da Maia - Fenais da Ajuda, na ilha de São Miguel à empresa Marques, Lda, pelo valor de 189 498 900\$, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de seis meses.

2. Aprovar a minuta do contrato.
3. Autorizar a celebração do respectivo contrato de empreitada entre o Instituto Regional do Ordenamento Agrário (IROA) e a empresa Marques, Lda.
4. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 208/98

de 22 de Outubro

Considerando que pela Portaria n.º 19/94, de 16 de Junho, foi criado o Perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel;

Considerando que o Perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo, foi criado com o objectivo de nele serem implementadas estruturas que possibilitem a melhoria das condições de trabalho dos agricultores, a redução dos custos de exploração e o conseqüente aumento da rentabilidade das explorações;

Considerando que em execução do plano de ordenamento agrário previsto para aquela zona, designadamente ao nível das estruturas viárias, importa lançar a empreitada de construção e beneficiação dos caminhos secundários C.S. 2 e C.S. 3 e C.S. 4, com uma extensão total de 9,1 Km;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, dos artigos 48.º, 59.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, da alínea a) n.º 1 do artigo 32.º e do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação de caminhos secundários C.S. 2, C.S. 3 e C.S. 4 do perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo - ilha de São Miguel, pelo preço base de 272 000 000\$, e com um prazo máximo de execução de 264 dias.
2. Delegar, no Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, competências para aprovar o respectivo programa de concurso, caderno de encargos e aviso de abertura do concurso, bem como para a nomeação das comissões de abertura e de análise de propostas.
3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 209/98**de 22 de Outubro**

Considerando que a pela Portaria n.º 19/94, de 16 de Junho, foi criado o Perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo, na ilha de São Miguel;

Considerando que o Perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo, foi criado como objectivo de nele serem implementadas estruturas que possibilitem a melhoria das condições de trabalho dos agricultores, a redução dos custos de exploração e o conseqüente aumento da rentabilidade das explorações;

Considerando que em execução do plano de ordenamento agrário previsto para aquela zona, designadamente ao nível das estruturas viárias, importa lançar a empreitada de construção e beneficiação dos Caminhos Secundários C.S. 5 e C.S. 6, com uma extensão total de 6,1 Km;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, dos artigos 48.º, 59.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 405/53, de 10 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º e do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação dos caminhos secundários C.S. 5 e C.S. 6 do Perímetro de Ordenamento Agrário de Vila Franca do Campo – ilha de São Miguel, pelo preço de 115 000 000\$, e com um prazo máximo de execução de 264 dias.
2. Delegar, no Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, competências para aprovar o respectivo programa de concurso, caderno de encargos e aviso de abertura do concurso, bem como para a nomeação das comissões de abertura e de análise de propostas.
3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 210/98**de 22 de Outubro**

Considerando que pela Portaria n.º 20/94, de 16 de Junho, foi criado o Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras – Terceira, posteriormente alargado pela Portaria

n.º 91/95, de 28 de Dezembro, nos termos da qual passou a designar-se Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras/Santa Bárbara – Terceira;

Considerando que aquele Perímetro de Ordenamento Agrário foi criado com o objectivo de nele serem implementadas estruturas que possibilitem a melhoria das condições de trabalho dos agricultores, a redução dos custos de exploração e o conseqüente aumento da rentabilidade das explorações;

Considerando que em execução do plano de ordenamento agrário previsto para aquela zona, designadamente ao nível das estruturas viárias, importa lançar a empreitada de construção e beneficiação dos Caminhos Agrícolas das Duas Ribeiras – São Bartolomeu e Canada da Praia – Cinco Ribeiras (CP 1, CP 2 e CP 3), com uma extensão total de 3,8 Km;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 26-A/97/A, de 30 de Dezembro, dos artigos 48.º, 59.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º e do artigo 103.º, do Decreto-Lei n.º 55/95, de 26 de Março, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura de um concurso público para arrematação da empreitada de construção e beneficiação de caminhos principais CP 1, CP 2 e CP 3, do Perímetro de Ordenamento Agrário de Cinco Ribeiras/Santa Bárbara, Ilha Terceira, pelo preço base de 108 000 000\$, e com um prazo máximo de execução de 150 dias.
2. Delegar, no Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, competências para aprovar o respectivo programa de concurso, caderno de encargos e aviso de abertura do concurso, bem como para a nomeação das comissões de abertura e de análise de propostas.
3. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 211/98**de 22 de Outubro**

Considerando que o campo de Jogos de São Mateus foi excluído do âmbito do Parque Desportivo da ilha Terceira, fixado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/98/A, de 14 de Julho, por não reunir as condições adequadas à prática desportiva de competição;

Considerando que, apesar dessa limitação, pode continuar a ser utilizado para a iniciação desportiva dos jovens e para a realização de outros eventos, nomeadamente de carácter cultural;

Considerando que a junta de freguesia é a entidade que melhor pode assegurar gestão desta estrutura, de acordo com o sentir da população da sua área;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Ceder, a título precário e gratuito, e por tempo indeterminado, à Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, o Campo de Jogos de São Mateus, para sob sua direcção ser utilizado na iniciação desportiva de jovens e para a realização de quaisquer eventos de interesse para a população.
2. Como contrapartida da cedência agora autorizada, a Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, obriga-se a manter o Campo de Jogos em condições de funcionalidade.
3. O Campo de Jogos de São Mateus poderá reverter para a posse da Região Autónoma dos Açores, desde que sejam decorridos cinco anos sobre a data da cessão, mediante pré-aviso de um ano ou, a todo o tempo, se não lhe for dado a fim a que se destina a presente cedência.
4. A cessão será concretizada através de auto de cessão a celebrar entre a Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais e a Junta de Freguesia de São Mateus da Calheta, o qual fixará as demais condições a que presente cessão fica sujeita.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 212/98

de 22 de Outubro

Considerando que o actual edifício da Aerogare do Aeródromo da Ilha Graciosa se encontra em avançado estado de degradação;

Considerando que o referido edifício não tem as condições necessárias por forma a garantir a instalação condigna de todos os serviços afectos à actividade aeronáutica;

Considerando que tais condicionalismos suscitam a necessidade de remodelação e ampliação do edifício em causa;

Considerando que pelo n.º 1, da Cláusula 18.ª do contrato de concessão da exploração dos Aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores, a SATA-Air Açores - Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, é a entidade responsável pela construção de novas infra-estruturas;

Considerando que o Governo Regional, providenciará atempadamente às necessárias transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o orçamento da SATA-Air Açores, EP, tendo em vista o financiamento da obra em apreço.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de 30 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Autorizar a Sata-Air Açores – Serviço Açoreano de Transportes Aéreos, EP, a lançar concurso público, com vista à adjudicação da empreitada de remodelação e ampliação da Aerogare do Aeródromo da ilha Graciosa.
- 2 – Aprovar o caderno de encargos, o programa de concurso e o anúncio do concurso referido no número anterior.
- 3 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 213/98

de 22 de Outubro

Considerando que um dos vectores da política de habitação do VII Governo assenta na promoção de habitação a "Custos Controlados";

Considerando que aquele regime responde às necessidades dos agregados familiares que, designadamente por razões profissionais, sentem necessidade de fixar residência próximo dos centros urbanos, com especial destaque para os agregados familiares jovens;

Considerando que a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, se vem esforçando por interessar os empresários da ilha Terceira para promoverem a construção ao abrigo de contratos de desenvolvimento para a habitação (CDH's), proporcionando preços finais de construção aliciantes para os potenciais adquirentes;

Considerando ainda que, após aturadas negociações, foi possível chegar a acordo com a empresa "A Memória – Sociedade de Construções Civil e Obras Públicas, Lda." no que concerne a preços de venda por m2 e às características da construção pretendida.

Assim, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Autorizar a cedência à empresa "A Memória – Sociedade de Construções Civil e Obras Públicas, Lda.",

- a título definitivo, de quatro lotes de terreno com os números 62, 63, 64 e 65 do alvará de loteamento n.º 1/97, da Delegação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos na ilha Terceira, descritos na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo/São Bento sob os n.ºs 720, 721, 722 e 723, respectivamente, e inscritos na respectiva matriz predial urbana, com as áreas de 410 m², 334 m², 340 m² e 440 m², respectivamente.
- 2 – Os lotes ora cedidos destinam-se exclusivamente à construção de outros tantos blocos habitacionais multifamiliares em regime de custos controlados.
 - 3 – Aos lotes cedidos não poderá ser dado outro fim que o que presidiu à cedência dos mesmos, sob pena de reversão para a Região Autónoma dos Açores, livres de quaisquer ónus ou encargos, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar pela Região.
 - 4 – Aprovar a minuta do respectivo contrato de cessão, bem como os requisitos e as condições que deverão ser observadas, no tocante aos seguintes aspectos:
 - a) Projecto;
 - b) Caderno de encargos;
 - c) Obrigações da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e da empresa cessionária;
 - d) Comercialização das habitações e garagens e preços de venda.
 - 5 – Delegar poderes no Director Regional de Habitação para representar a Região Autónoma dos Açores na outorga da referida cedência.
 - 6 – Revogar a Resolução n.º 83/94, de 3 de Junho.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuela Martins do Vale César*.

Resolução n.º 214/94

de 22 de Outubro

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, que estabelece as condições de aplicação na Região, das Medidas Agricultura e Pescas, inseridas no Programa Específico de Desenvolvimento Regional da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA) II, do Quadro Comunitário de Apoio, para o período de 1994 a 1999;

Considerando a Portaria n.º 15/95, de 6 de Abril, que estabelece as normas de concessão das ajudas comunitárias e regionais, no âmbito da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, substituído pelo Regulamento (CE) n.º 950/97, do Conselho, de 20 de Maio;

Considerando que compete ao Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA) proceder ao pagamento das indemnizações Compensatórias, tornando-se necessário, para o efeito, proceder à transferência das verbas relativas à comparticipação a suportar pelo orçamento regional;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26-B/97/A, de

30 de Dezembro, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Autorizar a transferência, para o Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA), do montante de 168 000 000\$, destinado ao pagamento da comparticipação regional no âmbito das Indemnizações Compensatórias, previstas no Regulamento (CEE) n.º 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, substituído pelo Regulamento (CE) n.º 950/97, do Conselho, de 20 de Maio, aplicado à Região pela Portaria n.º 15/95, de 6 de Abril.
- 2 – A despesa referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no programa 1 – fomento agrícola, projecto 4 – reduzir custos de exploração agrícola, código 04.01.03 D – transferências correntes - -serviços autónomos: INGA, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente para o ano de 1998.
- 3 – A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 215/98

de 22 de Outubro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal e ordenamento municipal do território podem ser objecto de cooperação financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de comparticipação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação financeira indirecta, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/95/A, de 28 de Abril;

Considerando a abertura, em 24 de Julho de 1997, de uma linha de crédito destinada a investimentos municipais objecto de cooperação financeira indirecta.

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, à presente resolução no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do

projecto 31.2 – cooperação com a administração local, do programa 3.1 – administração regional e local, do Plano da Região para 1998.

- 2 – A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% dos juros devidos pelos município, pelos empréstimos contraídos para financiamento dos referidos projectos, sendo esse pagamento efectuado por Portaria do Secretário Regional Adjunto da Presidência, semestralmente, e a favor da entidade bancária credora.

- 3 – A concretização das comparticipações previstas nesta resolução fica dependente da celebração de Contratos ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Secretário Regional Adjunto da Presidência, e os municípios contemplados.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação financeira indirecta

(Escudos)

C.M.	Projecto	Investimento Elegível	Comparticipação PEDRAA II	Empréstimo a contrair
POV.	Calamidades – Intervenção na Rede Viária - 2.ª fase	187.327.000	159.227.950	28.099.000
	Total da Câmara Municipal	187.327.000	159.227.950	28.099.000
AH	Reab. dos Ar. p/Melhoria de Acess. aos Aglom. Urbanos - 3.ª fase	347.763.520	295.598.992	52.164.000
	Total da Câmara Municipal	347.763.520	295.598.992	52.164.000
VFC	Rem. Redes Águas e San. Freg. Ponta Garça. Rib. Tainhas e Lugar Rib. Seca – 4.ª fase	477.154.000	405.580.900	71.500.000
	Total da Câmara Municipal	477.154.000	405.580.900	71.500.000
<i>Total</i>		1.012.244.520	860.407.842	151.763.000

Resolução n.º 216/98

de 22 de Outubro

Considerando que, através da Resolução n.º 178/90, de 26 de Dezembro, o Governo Regional dos Açores resolveu proceder à alienação dos fogos do designado “Agrupamento Habitacional da Horta”, sito à Rua Cônsul Dabney, na cidade da Horta.

Considerando que nem todos os mencionados fogos foram ainda vendidos.

Considerando, por outro lado, a necessidade de proceder à actualização dos preços de alienação dos fogos fixados pela já citada Resolução n.º 178/90.

Considerando, por último, que as rendas praticadas no agrupamento habitacional em causa nunca foram actualizadas.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Autorizar o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e o Secretário Regional da Habitação e Equipamentos a procederem à

actualização dos preços e demais condições de venda dos fogos que integram o chamado “Agrupamento Habitacional da Horta”, sito na Rua Cônsul Dabney, na cidade da Horta, que não foram vendidos nos termos da Resolução n.º 178/90, de 26 de Dezembro.

- 2 – Os processos de alienação serão analisados por uma Comissão composta por um representante da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (Direcção de Serviços do Património), por um representante da Direcção Regional da Habitação e coordenada pelo Director Regional da Habitação, ou por quem este designar.
- 3 – A Comissão a que alude o número anterior procederá ainda, de acordo com a legislação aplicável, à análise da actualização das rendas, que submeterá à consideração do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
- 4 – A presente resolução entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 217/98**de 22 de Outubro**

Considerando que o IGRSS – Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social tem vindo, nos últimos anos, a prosseguir uma política de contenção na admissão dos seus efectivos;

Considerando que essa política de contenção obteve a sua expressão mais relevante no ano transacto, porquanto se registou a aposentação de 47 funcionários e somente foram descongelados 24 lugares do quadro;

Considerando que um significativo número de funcionários foram admitidos aquando da implementação dos diversos serviços da Segurança Social em meados da década de sessenta, tornando, por isso, frequentes as situações de aposentação, pelo que importa dotar o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social dos recursos humanos indispensáveis ao seu funcionamento, promovendo, concomitantemente, o rejuvenescimento dos seus quadros; Considerando, por isso, que para o corrente ano importa proceder ao descongelamento da admissão de pessoal da carreira técnica auxiliar de segurança social em número idêntico ao das aposentações entretanto verificadas;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/ /87/A, de 26 de Maio, e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea r) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É fixada, para o ano de 1998, a quota parcial de descongelamentos respeitantes a catorze lugares da carreira de técnica auxiliar de segurança social.
2. A utilização pelos serviços da respectiva quota, está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade de pessoal previstos na lei.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 2 de Outubro de 1998. – O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Declaração n.º 36/98**de 22 de Outubro**

A Resolução n.º 197/98, de 17 de Setembro, que aprova projectos de investimento no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Local dos Açores (SIRALA), publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 38, de 17 de Setembro de 1998, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, e relativamente ao processo n.º 950189, na coluna “Promotor”,

onde se lê:

“Manuel Nuno Manso, ENI”,

deverá ler-se:

“Victor Manuel Nunes Manso”.

13 de Outubro de 1998. – O Secretário Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 37/98**de 22 de Outubro**

A Resolução n.º 198/98, de 17 de Setembro, que aprova projectos de investimentos no âmbito do Subsistema de Apoio à Actividade Produtiva dos Açores (SIRAPA), publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 38, de 17 de Setembro de 1998, contém algumas inexactidões que se rectificam.

Assim, e em relação ao processo n.º 980078, na coluna “Emp. Reemb.”, onde se lê:

“39 091 971\$”;

deverá ler-se:

“14 644 262\$”.

Em relação ao processo n.º 980081, na coluna “Promotor”, onde se lê:

“Maria Gabriela Medeiros Amaral, ENI”,

deverá ler-se:

“Maria Gabriela Garcia Medeiros Amaral, ENI”.

Na coluna “Localização”, onde se lê:

“Angra do Heroísmo”,

deverá ler-se:

“São Bartolomeu – Angra do Heroísmo”.

Na coluna “F. Perdido”, onde se lê:

“16 644 262\$”,

deverá ler-se:

“39 091 971\$”.

Na coluna “Emp. Reemb.”, onde se lê:

“3 030 657\$”,

deverá ler-se:

"13 030 657\$".

Por fim, em relação ao processo n.º 970072, na coluna "P. Final", onde se lê:

"66,68",

deverá ler-se:

"66,88%". Na coluna "F. Perdido", onde se lê:

"48 395 371\$",

deverá ler-se:

"48 395 372\$".

Na coluna "Emp. Reemb." onde se lê:

"16 137 790\$",

deverá ler-se:

"16 131 790\$".

13 de Outubro de 1998. – O Secretário Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

Declaração n.º 38/98

de 22 de Outubro

A Portaria n.º 36/98, de 30 de Julho, que regulamenta a instalação de novas farmácia e postos de medicamentos, bem como a transferência das primeiras, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 31, de 30 de Julho de 1998, p. 861, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, no artigo 18.º, n.º 1, alínea d), onde se lê:

"1.

d) Sem que ocorram alterações de índole geográfico, urbanística ou de qualquer outro tipo que tornem inviável a sua exploração.",

deverá ler-se:

"1.

d) Sempre que ocorrerem alterações de índole geográfica, urbanística ou de qualquer outro tipo que tornem inviável a sua exploração."

14 de Outubro de 1998. – O Secretário Geral, *António de Oliveira Rodrigues*.

**SECRETÁRIO REGIONAL
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 270/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

* D C D S	=	DESIGNAÇÕES	=	REFORÇOS	=	ANULAÇÕES
* E A I D	C.E.	N/A	=	INSCRIÇÕES (I)	=	
* P. P. U. U.			=		=	
* 02		= PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	=		=	
* 02		= GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS	=		=	
* 01		= CENTRO COMUM DO GABINETE DE EMIGRAÇÃO E APOIO AS COMUNIDADES AÇOREANAS	=		=	
* 01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:	=		=	
* 01.03.00		= SEGURANÇA SOCIAL:	=		=	
* 01.03.02		= ABONO DE FAMÍLIA	=		=	
* 01.03.03		= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	=	400	=	400
* 02.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	=		=	
* 02.01.00		= BENS DURADOUROS:	=		=	
* 02.01.03		= MATERIAL DE SECRETARIA	=		=	50
* 02.02.00		= BENS NÃO DURADOUROS:	=		=	
* 02.02.06		= CONSUMOS DE SECRETARIA	=		=	100
* 02.02.08		= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	=		=	100
* 02.03.00		= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	=		=	
* 02.03.02		= CONSERVAÇÃO DE BENS	=		=	300
* 02.03.06		= COMUNICAÇÕES	=	700	=	

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)		
P.	P.	U.	U.						
		02.03.08				REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS		50	
		02.03.09				SEGUROS		100	
40						DESPESAS DO PLANO			
	17					DESENVOLVIMENTO DA ACTIVIDADE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			
		01				IRICTA			
		06.00.00				OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
		06.03.00				DIVERSAS		70 000	
		08.00.00				TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			
		08.02.00				ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:			
		08.02.03				SERVIÇOS AUTÓNOMOS	70 000		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 112								71 100	71 100

30 de Setembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 271/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)		
P.	P.	U.	U.						
		02				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL			
		01				GABINETE DO PRESIDENTE E SECRETARIA-GERAL			
		01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO PRESIDENTE E SECRETARIA-GERAL			
		01.00.00				DESPESAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.01				PESSOAL DOS QUADROS		11 000	
		01.01.04				PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	200		
		01.01.06				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	7 000		
		01.01.08				REPRESENTAÇÃO	800		
		01.02.00				ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			
		01.02.02				HORAS EXTRAORDINÁRIAS	2 600		
		01.02.04				AJUDAS DE CUSTO		2 000	
		01.02.05				OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		600	
		01.03.00				SEGURANÇA SOCIAL:			
		01.03.04				CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	3 000		
		02.00.00				AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
		02.02.00				BENS NÃO DURADOUROS:			
		02.02.06				CONSUMOS DE SECRETARIA	1 500		
		02.02.08				OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	2 000		
		02.03.00				AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:			
		02.03.01				ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	1 000		
		02.03.02				CONSERVAÇÃO DE BENS	1 500		
		02.03.05				LOCAÇÃO DE OUTROS BENS		2 000	
		02.03.06				COMUNICAÇÕES		3 000	
		02.03.07				TRANSPORTES		3 000	
		02.03.08				REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	2 000		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 117								21 600	21 600

6 de Outubro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 272/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento:

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
						INSCRIÇÕES (I)	
* 03					= SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO		
* 02					= DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
* 01					= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
			01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01		= PESSOAL DOS QUADROS		500
			01.01.07		= GRATIFICAÇÕES		500
* 03					= DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
* 01					= CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
			01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.01		= PESSOAL DOS QUADROS		4 200
			01.01.11		= SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL	4 200	
			01.02.00		= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.04		= AJUDAS DE CUSTO		30
			01.03.00		= SEGURANÇA SOCIAL:		
			01.03.03		= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	30	
* 05					= SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
* 01					= CENTRO COMUM DO SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES		
			01.00.00		= DESPESAS COM O PESSOAL:		
			01.01.00		= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
			01.01.03		= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	132	
			01.02.00		= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
			01.02.02		= HORAS EXTRAORDINÁRIAS	100	
			01.02.04		= AJUDAS DE CUSTO		232
			02.00.00		= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
			02.03.00		= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
			02.03.03		= LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		230
			02.03.06		= COMUNICAÇÕES		240
			02.03.10		= OUTROS SERVIÇOS	470	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 113						5 432	5 432

30 de Setembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 273/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

* D C D S	* E A I D	* P. P. U. U.	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
						INSCRIÇÕES (I)	
* 04					= SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
* 40					= DESPESAS DO PLANO		
* 18					= DESENVOLVIMENTO DAS INFRA-ESTRUTURAS EDUCACIONAIS		

D C D S		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	INSCRIÇÕES (I)				ANULAÇÕES	
P. P. U. U.						
	01			CONSTRUÇÕES ESCOLARES		
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS		6 000
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.02			FUNDOS AUTÓNOMOS	I	190 500
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
		Y		CAMARAS MUNICIPAIS		82 000
	08.03.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		5 000
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		97 500
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 110					190 500	190 500
TOTAL DAS ALTERAÇÕES					191 200	191 200

25 de Setembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 274/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais:

D C D S		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	INSCRIÇÕES (I)				ANULAÇÕES	
P. P. U. U.						
	04			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS		
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DE ACÇÃO CULTURAL		
	01			CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS	10	10
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		73
	02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	70	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES		300
	02.03.07			TRANSPORTES		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	223	
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.07			MATERIAL DE INFORMÁTICA		1 260
	07.01.08			MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	260	
	04			DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
	09			DELEGAÇÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO DA ILHA DE SANTA MARIA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.01			ENCARGOS COM A SAÚDE		0
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	10	
	40			DESPESAS DO PLANO		
	20			JUVENTUDE E EMPREGO		
	01			JUVENTUDE		
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.03			SERVIÇOS AUTÓNOMOS		
				GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA DO EMPREGO	7 000	
	08.03.00			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		5 000
	11.00.00			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00			DIVERSAS		2 000
	02			EMPREGO		
	07.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00			INVESTIMENTOS:		
	07.01.03			EDIFÍCIOS		10 500

D C D S		=		DESIGNAÇÕES		=		REFORÇOS	=	
E A I D		C.E. N/A =						INSCRIÇÕES(I)	ANULAÇÕES	
P. P. U. U.		=								
04										
	40									
		20								
			02							
				08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:					
				08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:					
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				A	FUNDO AUTÓNOMO DA DRJEFP					20 000
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				B	GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA DO EMPREGO			10 500		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				C	ESCOLA PROFISSIONAL DAS CAPELAS					80 300
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				D	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA INTEGRADA PADRE MAURICIO DE FREITAS	I		3 300		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				E	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA 2.3/S BENTO RODRIGUES V. DO PORTO	I		9 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				F	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA B/S NORDESTE	I		3 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				G	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2 ROBERTO IVENS	I		4 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				H	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 PADRE JOÃO J. AMARAL	I		9 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				I	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 RUI GALVÃO CARVALHO	I		3 500		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				J	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 VILA FRANCA DO CAMPO	I		3 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				K	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA E/S G/B DOMINGOS REBELO	I		7 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				L	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA EB 2.3 MARIA ISABEL C. MEDEIROS	I		3 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				M	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA 2.3 LAJES DO PICO	I		5 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				N	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 CANTO MAIA	I		4 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				O	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 CAPELAS	I		9 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				P	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 ARRIFES	I		7 500		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				Q	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 S. ROQUE PICO	I		5 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				R	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA 2.3 STº. CRUZ GRACIOSA	I		3 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				S	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA E/SEC E/B CARDEAL COSTA NUNES	I		4 000		
04										
	40									
		20								
			02							
				08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:					
				08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:					
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				T	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA E/S G/B DR. MANUEL ARRIAGA	I		4 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				U	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA BÁSICA E/S G/B DA RIBEIRA GRANDE	I		6 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				U	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA 2.3 ANGRA DO HEROÍSMO	I		6 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				X	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA 2.3 DOS BISCOITOS	I		9 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				Y	FUNDO ESCOLAR - ESCOLA E/S/G/B VITORINO NEMÉSIO	I		8 000		
				08.03.00	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:					
				08.03.01	INSTITUIÇÕES PARTICULARES					15 000
		22								
			01							
				08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:					
				08.02.00	ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:					
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				A	APETRECHAMENTO DO HOSPITAL DE ANGRA HEROÍSMO			6 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				D	CENTRO DE SAUDE DE VILA DO PORTO	I		6 000		
				08.02.03	SERVIÇOS AUTONOMOS					
				W	CENTRO DE SAUDE DE S. ROQUE DO PICO	I		6 000		
				11.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:					
				11.02.00	DIVERSAS					18 000
		26								
			01							
				02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:					
				02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:					
				02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS					
				14	INVENT. TRAT. PUBLIC. ARQUIVOS REGIÃO					1 500
				02.03.10	OUTROS SERVIÇOS					
				04	FOR. GRUPOS E AGENTES CULTURAIS			1 400		

*****			*****		*****	
D	C	D	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I		INSCRIÇÕES (I)		
P.	P.	U.				
U.	U.	U.				

04			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
40			DESPESAS DO PLANO			
26			PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS			
01			DINAMIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	08	PUBLICAÇÃO DE OBRAS DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL	600		
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	10	ACTIVIDADES CULTURAIS DOS AÇORES NA EXP. INT. 1998	6 300		
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	14	INVENTÁRIO E TRAT. ARQUIVOS	I 100		
	02		DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL			
	02.00.00		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
	02.01.00		BENS DURADUROS:			
	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA			
	04.00.00	42	MUSEU DO PICO - INDUSTRIA BALEEIRA	20 000		
	04.01.03		TRANSFERENCIAS CORRENTES:			
	04.01.03		SERVIÇOS AUTONOMOS			
	04.02.00	09	INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO CULTURAL	1 650		
	04.02.01		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:			
	04.02.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	04.03.00	09	INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO CULTURAL	3 000		
	04.03.00		FAMILIAS:			
	04.03.01		PARTICULARES			
	06.00.00	09	INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO CULTURAL		2 700	
	06.03.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	04	CONVENTO DE S. FRANCISCO - MUSEU DE ANGRA	100		
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	09	INVENTÁRIO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	2 500		
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	15	CONSOLIDAÇÃO, RESTAURO DE ELEMENTOS ARQUITECTONICOS	2 515		
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	21	BARRAÇÃO DAS CANOAS - MUSEU DA GRACIOSA		1 000	
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	22	BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HERDÍSMO - NOVAS INSTALAÇÕES	500		
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	27	INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA SUBAQUÁTICA		870	
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	31	PLANOS DE SALVAGUARDA		1 600	
	06.03.00		DIVERSAS			
	06.03.00	45	CARREIRA DOS CAVALOS - DRE	I 35		
04			SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS			
40			DESPESAS DO PLANO			
26			PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS			
02			DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
	06.03.00		DIVERSAS			
	07.00.00	48	CASA NATÁLIA CORREIA		1 180	
	07.01.00		AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
	07.01.01		INVESTIMENTOS:			
	07.01.01		TERRENOS			
	07.01.03	41	MUSEU DA GRACIOSA		1 950	
	07.01.03		EDIFÍCIOS			
	07.01.07	24	MUSEU DA ANGRA		18 000	
	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA			
	07.01.08	42	MUSEU DO PICO - INDUSTRIA BALEEIRA	200		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			
	07.01.08	27	INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA SUB-AQUÁTICA	870		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			
	07.01.08	28	MUSEUS, BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E CECRA	I 550		
	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO			
	08.00.00	42	MUSEU DO PICO - INDUSTRIA BALEEIRA	100		
	08.01.02		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			
	08.01.02		EMPRESAS PRIVADAS			
	08.03.00	09	INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO ARQ. E CULTURAL	I 3 000		
	08.03.01		ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:			
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	08.03.01	09	INVENTÁRIO DO PATRIMÓNIO ARTÍSTICO E CULTURAL	475		
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	08.03.01	11	RESTAURO DE FORTES		2 500	
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	08.03.01	14	RECUPERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO MOINHOS	I 2 385		
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES:			
	08.03.01	15	CONSOLIDAÇÃO E RESTAURO DE ELEM. ARQUITECTÓNICOS DE VALOR PATRIMONIAL		3 000	
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	08.03.01	23	CASA FERREIRA DRUMOND - SÃO SEBASTIÃO		1 000	
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	08.03.01	25	IGREJA MATRIZ DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA		1 000	
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	08.03.01	26	MUSEU DAS FLORES - IMÓVEL PARA RESERVAS		2 000	
	08.03.01		INSTITUIÇÕES PARTICULARES			
	08.06.00	37	IGREJA DE SANTO ESPÍRITO		3 300	
	08.06.00		FAMILIAS:			
	08.06.02		PARTICULARES			
	08.06.02	14	RECUPERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE MOINHOS DE ÁGUA E VENTO		7 380	

D	C	D	S	=	DESIGNAÇÕES	=	REFORÇOS	=	ANULAÇÕES
E	A	I	D	C.E.	N/A	=	INSCRIÇÕES(I)	=	
P.	P.	U.	U.	=		=		=	
04					SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS				
40					DESPESAS DO PLANO				
26					PATRIMÓNIO E ACTIVIDADES CULTURAIS				
02					DEFESA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E CULTURAL				
08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:				
08.06.00					FAMILIAS:				
08.06.02					PARTICULARES				
15					CONSERVAÇÃO RESTAURO ELEM. ARQUITECTÓNICOS	I	500		
11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
11.02.00					DIERSAS				
03					COLÉGIO DOS JESUÍTAS		56 700		
11.02.00					DIERSAS				
05					MUSEU DO VINHO - MUSEU DO PICO		10 000		
11.02.00					DIERSAS				
07					CASA WALTER BENSÁUDE - B.P.A.H.				32 000
11.02.00					DIERSAS				
22					BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO - NOVAS INSTALAÇÕES				1 500
11.02.00					DIERSAS				
31					PLANOS DE SALVAGUARDA				3 000
11.02.00					DIERSAS				
38					CASA ARMANDO CORTES RODRIGUES				1 000
11.02.00					DIERSAS				
44					PALACETE DOS SILVEIRAS - INSTALAÇÕES DA DRAC				3 700
11.02.00					DIERSAS				
45					CARREIRA DOS CAVALOS - INSTALAÇÃO DA DRE				9 000
11.02.00					DIERSAS				
51					CASA DO MAESTRO FRANCISCO LACERDA - FRAGUEIRA				800
11.02.00					DIERSAS				
55					MUSEU DO CORVO				2 000
11.02.00					DIERSAS				
58					PALÁCIOS DE SANTANA, CONCEIÇÃO E CAPITÃES GERAIS				16 500
27					DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO				
01					INSTALAÇÕES DESPORTIVAS				
08.00.00					TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:				
08.02.00					ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:				
08.02.05					ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS				
06					BENEFICIAÇÃO DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS OFICIAIS				9 900
11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
11.02.00					DIERSAS				
04					PARQUE DESPORTIVO DO FAIAL				21 000
11.02.00					DIERSAS				
08					ESTRUTURAS DE APRENDIZAGEM DE NATAÇÃO		500		
04					SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS				
40					DESPESAS DO PLANO				
27					DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO				
02					ACTIVIDADES DESPORTIVAS				
04.00.00					TRANSFERENCIAS CORRENTES:				
04.02.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:				
04.02.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES				
03					FORMAÇÃO NA ÁREA DESPORTIVA				8 000
04.02.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES				
10					APOIO A CLUBES E COLECTIVIDADES DESPORTIVAS PARTICIPANTES EM QUADROS		38 400		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 115							304 833		304 833
TOTAL DAS ALTERAÇÕES							434 895		434 895

30 de Setembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, José António Gomes.

Despacho Normativo n.º 275/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.						
05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	250	
	02.03.03			LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		
02				DELEGAÇÕES DE ILHA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		250
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		
	01.01.04			PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	66	
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	24	
	01.01.07			GRATIFICAÇÕES		50
	01.01.10			SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		105
	01.01.11			SUBSÍDIOS DE FERIAS E DE NATAL	122	
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		17
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	210	
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		90
	02.02.05			ROUPAS E CALÇADO		
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA	350	
	02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		50
	02.02.08			OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		200
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.02			CONSERVAÇÃO DE BENS	50	
	02.03.06			COMUNICAÇÕES	80	
	02.03.09			SEGUROS		40
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		100
05				TERMAS		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	70	
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS		320
02				DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
01				CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		5 000
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		
05				SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
02				DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA		
01				CENTRO COMUM DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07			GRATIFICAÇÕES	5 000	
04				DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
02				AEROGARE CIVIL DAS LAJES		
	02.00.00			AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00			BENS DURADOUROS:		
	02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS		60
	02.02.00			BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02			COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		350
	02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA		290
	02.03.00			AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.10			OUTROS SERVIÇOS	700	
40				DESPESAS DO PLANO		
07				DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
02				OFERTA E ANIMAÇÃO TURÍSTICAS		
	04.00.00			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:		
	04.01.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	04.01.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		10 000
	04.02.00	Z		JUNTAS DE FREGUESIA		
	04.02.01			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:	15 000	
	04.03.00			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		
	04.03.01			FAMILIAS:		10 000
	04.03.01			PARTICULARES		
	05.00.00			SUBSÍDIOS:		
	05.01.00			SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:		
	05.01.01			EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS		20 000
	06.00.00			OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00			DIVERSAS	20 000	
	08.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:		
	08.02.00			ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		
	08.02.05			ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS		
	08.03.00	Z		JUNTAS DE FREGUESIA	9 000	
	08.03.01			ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	08.03.01			INSTITUIÇÕES PARTICULARES		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
05						SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
40						DESPESAS DO PLANO		
07						DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		
03						INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS		
09.00.00						ACTIVOS FINANCEIROS:		
09.01.00						AUMENTOS DE CAPITAL	5 000	
11.00.00						OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
11.02.00						DIVERSAS		5 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 116							55 922	55 922

6 de Outubro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 276/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U.	U.					
06						SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
01						GABINETE DO SECRETÁRIO		
01						CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.02.00						BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.07						MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		200
02.03.00						AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.06						COMUNICAÇÕES		1 000
02.03.07						TRANSPORTES		1 500
02.03.10						OUTROS SERVIÇOS	2 700	
03						DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS		
04						DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DA HORTA		
01.00.00						DESPESAS COM O PESSOAL:		
01.01.00						REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
01.01.01						PESSOAL DOS QUADROS		1 400
01.01.06						PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
01.02.00						ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	1 400	
01.02.02						HORAS EXTRAORDINARIAS	130	
01.02.04						AJUDAS DE CUSTO		130
02.00.00						AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
02.01.00						BENS DURADOUROS:		
02.01.03						MATERIAL DE SECRETARIA	20	
02.02.00						BENS NÃO DURADOUROS:		
02.02.06						CONSUMOS DE SECRETARIA	100	
02.03.00						AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
02.03.01						ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	380	
02.03.06						COMUNICAÇÕES		700
02.03.10						OUTROS SERVIÇOS	200	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 111							4 930	4 930

30 de Setembro de 1998. – O Director Regional do Orçamento e Tesouro, *José António Gomes*.

Despacho Normativo n.º 277/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente:

*****			REFORÇOS	ANULAÇÕES
D	C	D	INSCRIÇÕES(I)	
E	A	I		
P.	P.	U.		
U.				
*****			*****	
C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES		
*****			*****	
06		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
01		GABINETE DO SECRETÁRIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	800	800
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	120	4 700
	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	60	1 530
	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		
02		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS SANIDADE ANIMAL E HIGIENE PÚBLICA VETERINÁRIA		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		60
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		95
	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		100
	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	160	
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06	COMUNICAÇÕES	95	
03		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	1 750	1 300
	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	370	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	200	
	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	150	1 212
	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	700	
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	20	
06		SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
03		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTECÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.07	PENSÕES	22	
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		650
	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		550
	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		50
	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
	02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		50
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06	COMUNICAÇÕES	150	
	02.03.07	TRANSPORTES	500	
	02.03.09	SEGUROS		50
04		SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO MIGUEL		
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	17 250	
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.06	COMUNICAÇÕES		1 000
	02.03.07	TRANSPORTES	500	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	500	
05		SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA		
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	2 450	

*****			REFORÇOS	ANULAÇÕES	
D	C	D S			
E	A	I D	DESIGNAÇÕES	INSCRIÇÕES(I)	
P.	P.	U. U.			
*****			*****	*****	
		01.01.05	= PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	260	
		01.01.06	= PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		130
		01.01.07	= GRATIFICAÇÕES		130
		01.01.10	= SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		690
		01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		1 610
		01.03.05	= ACIDENTES EM SERVIÇO		150
		02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	70	
		02.02.07	= MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS		150
06			= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
	02		= DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
		05	= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA TERCEIRA		
		02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		100
		02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		290
		02.03.07	= TRANSPORTES	180	
		02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	290	
	06		= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO FAIAL		
		01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.02	= HORAS EXTRAORDINÁRIAS	300	
		01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.05	= ACIDENTES EM SERVIÇO		28
		01.03.08	= OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	28	
	07		= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SANTA MARIA		
		01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.05	= OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE	572	
	08		= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO JORGE		
		01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS		5 010
		01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS		
		01.01.10	= SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	560	
		01.01.11	= SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	4 000	
		01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04	= AJUDAS DE CUSTO		700
		01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	400	
		02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	150	
		02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	150	
		02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07	= TRANSPORTES	250	
		02.03.10	= OUTROS SERVIÇOS	150	
06			= SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE		
	02		= DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		
		09	= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DA GRACIOSA		
		01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS	3 000	
		02.00.00	= AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.03	= MATERIAL DE SECRETARIA		30
		02.02.00	= BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.05	= ROUPAS E CALÇADO		7
		02.02.06	= CONSUMOS DE SECRETARIA	50	
		02.02.08	= OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		50
		02.03.00	= AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01	= ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	337	
		02.03.06	= COMUNICAÇÕES		300
	10		= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PICO		
		01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01.01.01	= PESSOAL DOS QUADROS	4 000	
		01.01.02	= PESSOAL ALEM DOS QUADROS		1 000
		01.01.03	= PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	500	
		01.01.10	= SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		1 600
		01.01.11	= SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		9 500
		01.02.00	= ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.05	= OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPECIE		1 472
		01.03.00	= SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.03	= PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		500
		01.03.04	= CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		3 500
	11		= SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES		
		01.00.00	= DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01.01.00	= REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		

*****		*****		*****		*****	
D	C	D	S	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
E	A	I	D		INSCRIÇÕES (I)		
P.	P.	U.	U.				
C.E.	N/A						
*	01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO				
*	01.01.06	=	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		400		
*	01.01.10	=	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO			450	
*	01.01.11	=	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL			900	
*	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:			1 100	
*	01.02.02	=	HORAS EXTRAORDINARIAS				
*	01.02.05	=	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		1 419		
*	01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:				819
*	01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES				
*	01.03.04	=	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		50		1 000
*		=					
*	06	=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE				
*	02	=	DIRECÇÃO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				
*	11	=	SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DAS FLORES				
*	02.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:				
*	02.01.00	=	BENS DURÁDUROS:				
*	02.01.03	=	MATERIAL DE SECRETARIA		254		
*	02.02.00	=	BENS NÃO DURÁDUROS:				
*	02.02.04	=	ALIMENTAÇÃO				100
*	02.02.05	=	ROUPAS E CALÇADO				30
*	02.02.07	=	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS				30
*	02.03.00	=	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:				
*	02.03.02	=	CONSERVAÇÃO DE BENS				154
*	02.03.06	=	COMUNICAÇÕES				100
*	02.03.07	=	TRANSPORTES				
*		=			160		
*	03	=	DIRECÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS				
*	03	=	DIRECÇÃO DE SERVIÇOS FLORESTAIS DE ANGRA DO HEROÍSMO				
*	01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:				
*	01.02.00	=	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:				
*	01.02.04	=	AJUDAS DE CUSTO				350
*	01.02.05	=	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE		350		
*	40	=	DESPESAS DO PLANO				
*	01	=	FOMENTO AGRÍCOLA				
*	01	=	INFRAESTRUTURAS AGRICOLAS				
*	06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:				
*	06.03.00	=	DIVERSAS		4 880		
*	11.00.00	=	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
*	11.02.00	=	DIVERSAS				8 030
*	02	=	SANIDADE ANIMAL E VEGETAL				
*	04.00.00	=	TRANSFERENCIAS CORRENTES:				
*	04.03.00	=	FAMILIAS:				
*	04.03.01	=	PARTICULARES		25 000		
*	06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:				
*	06.03.00	=	DIVERSAS		2 084		
*	07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:				
*	07.01.00	=	INVESTIMENTOS:				
*	07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO				4 145
*		=					
*	06	=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE				
*	40	=	DESPESAS DO PLANO				
*	01	=	FOMENTO AGRÍCOLA				
*	02	=	SANIDADE ANIMAL E VEGETAL				
*	08.00.00	=	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:				
*	08.02.00	=	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:				
*	08.02.05	=	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS				
*	08.04.00	Z	JUNTAS DE FREGUESIA		3 245		
*	08.04.03	E	INSTITUIÇÕES DE CREDITO:				
*			IFADAP				34 030
*	11.00.00	=	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
*	11.02.00	=	DIVERSAS		7 886		
*	03	=	MODERNIZAR EXPLORAÇÕES AGRO-PECUÁRIAS				
*	06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:				
*	06.03.00	=	DIVERSAS		28 850		
*	07.00.00	=	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:				
*	07.01.00	=	INVESTIMENTOS:				
*	07.01.06	=	MATERIAL DE TRANSPORTE				3 000
*	07.01.07	=	MATERIAL DE INFORMATICA		500		
*	07.01.08	=	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		476		
*	11.00.00	=	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:				
*	11.02.00	=	DIVERSAS				416
*	04	=	REDUZIR CUSTOS DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA				
*	04.00.00	=	TRANSFERENCIAS CORRENTES:				
*	04.02.00	=	ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:				
*	04.02.01	=	INSTITUIÇÕES PARTICULARES				2 000
*	05.00.00	=	SUBSIDIOS:				
*	05.01.00	=	SOCIEDADES OU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:				
*	05.01.02	=	EMPRESAS PRIVADAS		2 000		

Despacho Normativo n.º 279/98

de 22 de Outubro

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1-B/98/A, de 12 de Fevereiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos:

D C D S		C.E. N/A		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E A I D					INSCRIÇÕES(I)	
P. P. U. U.						
07				SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
01				CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETÁRIO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	5 500	
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		1 500
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 000
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		500
	01.01.07			GRATIFICAÇÕES	500	
	01.01.10			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		1 000
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.01			ENCARGOS COM A SAUDE		800
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		600
	01.03.05			ACIDENTES EM SERVIÇO		600
02				DELEGAÇÃO DA ILHA DE SANTA MARIA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	6 630	
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		400
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		700
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		200
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO QU ESPECIE		150
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	1 020	
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		200
03				DELEGAÇÃO DA ILHA TERCEIRA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	2 500	
04				DELEGAÇÃO DA ILHA GRACIOSA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS		13 200
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		50
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 050
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		50
	01.01.10			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		1 300
07				SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS		
01				GABINETE DO SECRETÁRIO		
04				DELEGAÇÃO DA ILHA GRACIOSA		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		500
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03			PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	100	
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		1 000
05				DELEGAÇÃO DA ILHA DE S. JORGE		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	7 700	
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		400
	01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1 700
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		400
	01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		100
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS		700
	01.03.00			SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		900
06				DELEGAÇÃO DA ILHA DO PICO		
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00			REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01			PESSOAL DOS QUADROS	4 650	
	01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS		300
	01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		400
	01.01.10			SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	400	
	01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	800	
	01.02.00			ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		

Anexo

Tabela de subsídios a que se refere o n.º 1
da Portaria n.º 22 de Outubro

Escalão	Capitação	Subsídio a partir de 1 de Janeiro de 1998
A	até 1 400\$00	31 300\$00
B	até 4 000\$00	25 500\$00
C	até 7 200\$00	20 700\$00
D	até 11 200\$00	15 000\$00

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 24 de Setembro de 1998.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. – O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00
I e II séries	11500\$00
III ou IV séries	5000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 700\$00 (IVA incluído)